

PROCESSO SEI Nº 050505169.000015/2024-19-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90103/2024-CPL/DGLC/SEPLAN.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento não contínuo de recargas de gás liquefeito de petróleo – GLP de 13 kg e 45 kg; botijão p-13 vazio, para gás liquefeito de petróleo – GLP 13 kg e cilindros p-45 vazio, para gás liquefeito de petróleo – GLP 45 kg; e água mineral, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e unidades vinculadas.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 96/2025-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 050505169.000015/2024-19-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90103/2024-CPL/DGLC/SEPLAN**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pelo **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, tendo por objeto o *registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento não contínuo de recargas de gás liquefeito de petróleo – GLP de 13 kg e 45 kg; botijão p-13 vazio, para gás liquefeito de petróleo – GLP 13 kg e cilindros p-45 vazio, para gás liquefeito de petróleo – GLP 45 kg; e água mineral, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e unidades vinculadas*, instruído pela requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CPL/DGLC, conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos de planejamento.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos da

Lei nº 14.133/2021, do edital e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 07 (sete) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE PREPARATÓRIA

Preceitua o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

No que diz respeito à tal fase interna do **Processo Administrativo nº 050505169.000015/2024-19-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais pertinentes, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal etapa do metaprocessos de contratação pública, conforme exposto a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Designações de Servidores e Termo de Compromisso

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade do objeto foi sinalizada pelo departamento de merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, feita por meio do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0048900, vol. I), na qual argumenta, em suma, que a aquisição “[...] faz-se necessário para propiciar condições adequadas ao preparo de refeições visando atender aos alunos da rede municipal de ensino”.

De posse da demanda, a Secretaria de Educação à época, Sra. Marilza de Oliveira Leite, autorizou a instrução do processo preliminar de estudo da contratação (SEI nº 0017581, vol. I). Por conseguinte, observa-se a instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pela Sra. Gláucia Nogueira da Silva, Sra. Layse Evangelista Pinto, e Sra. Maria de Nazaré da Silva Souza (SEI nº 0051203, vol. I).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou a Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0017603, vol. I), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Na oportunidade, a SEMED providenciou a juntada do ato de designação de gestor do contrato, assinado e dado ciência pelo servidor Sr. Nells Claudjan Rodrigues Nascimento (SEI nº 0017608, vol. I), assim como a Designação dos fiscais do contrato (SEI nº 0017624, vol. I). Em consequência, consta o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato, subscrito pelos servidores Sr. Rosivaldo Rodrigues Marques (fiscal administrativo), Sra. Gláucia Nogueira da Silva (fiscal técnico) e Sr. Daniel Lima da Silva (fiscal setorial) onde comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 0017669, vol. I).

Em atendimento ao art. 76 §,1º do Decreto nº 383/2023, foi realizada a divulgação de Intenção de Registro de Preço - IRP para administração pública direta e indireta do município de Marabá – PA, pelo prazo de 08 (oito) dias úteis, disponível no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.net do governo Federal entre 27/06/2024 e 08/07/2024 (SEI nº 0055628, vol. II). Em complemento, foi acostado aos autos a documentação referente a respectiva publicação (SEI nº 0055625, vol. II), oportunidade em que a Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC, Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, Secretaria Municipal de Saúde – SMS, a Secretaria Municipal de Planejamento e Controle – SEPLAN, a Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI, o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM e a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD manifestaram interesse em figurar como participantes (SEI nº 0061232, vol. III e SEI nº 0061233, nº 0061235, nº 0062249, nº 0061237, nº 0062244, nº 0061238, nº 0061239, nº 0061240, fls. vol. III).

Para a escoreita participação via IRP providenciou-se a juntada aos autos do termo de anuência, planilhas de quantidades e itens a serem adquiridos, portaria de nomeação da respectiva autoridade competente, as leis municipais que criam e/ou estruturam as respectivas unidades administrativas tais como: nº 17.761/2017, nº 17.767/2017, nº 17.605/2013, nº 9.271/1987, ato de designação e ciência do gestor do contrato, despacho de designação de fiscal de contrato, termo de compromisso e responsabilidade, a solicitação de despesa no ASPEC, saldo das dotações orçamentárias e declaração de adequação orçamentária e financeira das unidades que manifestaram interesse, dentre outros (SEI nº 0061233, para o SDU, nº 0061235 para SEASPAC, nº 0062249 para SEMAD, nº 0061237 para SEMMA, nº 0062244 para SEPLAN, nº 0061238 para SMS, nº 0061239 para SMSI e nº 0061240 para o SSAM).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de

Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0052918, vol. I), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (danos), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizados, com designação dos agentes/setores responsáveis. Depreende-se do estudo que a equipe de planejamento classificou a contratação em tela como de “Risco alto”. Contudo, não converteu os eventos identificados, no Mapa que pode estabelecer as prioridades de monitoramento, o que seria uma boa prática administrativa e de governanças nas contratações públicas, cabendo-nos orientar a devida atenção em contratações vindouras.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, em seu inciso I, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar - ETP¹ Retificado (SEI nº 0055012, vol. II), o qual evidencia o problema, sua melhor solução e contém a descrição das condições mínimas para a contratação, como a necessidade, previsão no plano de contratações anual, levantamento de mercado, estimativa do valor, descrição da solução como um todo e os resultados pretendidos, culminando na declaração de viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

No caso em tela, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade econômica, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores apurados junto a 03 (três) empresas locais do ramo do objeto (SEI nº 0044669, vol. I), após aparente consulta a 06 (seis) empresas. Ademais, contam os preços de contratações públicas anteriores constantes nas Atas de Registro de Preço nº 20230185, nº 20240444, nº 20240445, (SEI nº 0044669, vol. I), consolidados em Resumo de cotação e conforme Mapa de Cotação (SEI nº 0044669, vol. I).

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a indicação das fontes de pesquisa, a relação de empresas consultadas diretamente – com as justificativas de opção pelas mesmas e apontando aquelas que atenderam a demanda -, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua escolha, a memória de cálculo, dentre outros.

Tais dados ameadados foram consolidados no Relatório de Pesquisa de Preço (SEI nº 0081151, vol. IV), na Planilha Média (SEI nº 0044670, vol. I), contendo um cotejo dos valores levantados, para a obtenção dos preços estimados, e que serviu base para confecção do Anexo II do Edital (SEI nº 0153184, vol. V), indicando os itens, as unidades de aquisição, quantidades e os preços unitários e totais por item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 3.708.795,31** (três milhões,

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

setecentos e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto por 12 (doze) itens.

Contudo, em relação às empresas solicitadas diretamente para orçarem o objeto, observamos que as justificativas de escolha de tais, em detrimento de outras, trazem o argumento de “*Pesquisa com fornecedores em sites eletrônicos*” para todas, **razão que não nos parece explicar adequadamente as preferências**. Neste sentido, cumpre-nos orientar que a justificativa pela opção de determinada empresa deve ser produzida considerando as características do estabelecimento, ou do mercado. Como rol exemplificativo de motivos para escolha de empresas a solicitar orçamento, podemos destacar:

- i. experiência no mercado;
- ii. o fato de já ter fornecido para a Administração a contratar;
- iii. a proximidade geográfica com o órgão (caso aplicável);
- iv. a comprovada qualidade dos bens/serviços oferecidos; e etc.

Importante ressaltar que sempre deve ser considerado o objeto a ser contratado.

Ademais, quando consultados fornecedores diretamente, devem ser juntados aos autos os documentos que comprovem a solicitação formal de cotação, via e-mail ou ofício, mesmo que a empresa não tenha atendido a demanda, para fins de observância do disposto no art. 58, inciso IV, do Decreto Municipal nº 383/2023, o que não vislumbramos nos autos, ensejando recomendação para saneamento.

Realizados os estudos para caracterização e viabilidade do objeto, as informações para contratação foram materializadas no Termo de Referência Retificado (SEI nº 0055160, vol. II), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à condução do certame e execução de eventuais contratos, nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo e gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, obrigações da contratante e do contratado, adequação orçamentária, dentre outras.

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a abertura do procedimento licitatório foi autorizada pela Secretária de Educação à época, Sra. **Marilza de Oliveira Leite** (SEI nº 0051192, vol. II), indicando para tal a modalidade Pregão, na forma do disposto no art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal nº 383/2023.

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta o Ofício nº 12/2024/SEMED-DICOF-LIC/PMM, solicitando a efetivação do processo à Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC da Prefeitura Municipal, dispondo das informações

necessárias para o início dos trâmites de Registro de Preços para eventuais contratações (SEI nº 0052781, vol. II).

Verifica-se que a minuta do edital elaborada pela DGLC Retificada (SEI nº 0144424, vol. V) foi posteriormente aprovada pela Assessoria jurídica do município (PROGEM) por conter as cláusulas essenciais para condução do certame e posterior execução a contento do objeto. Neste sentido, em 18/10/2024 a unidade de governança remeteu o processo à sua Coordenação Permanente de Licitações para proceder com a fase externa do certame (SEI nº 0144689, vol. V).

Em regular andamento do metaprocesso de contratação pública, verificamos o ato de designação do Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio, sendo indicado a Sra. **Lucimar da Conceição Costa de Andrade** a conduzir o certame para seleção de melhores propostas e registro de preços (SEI nº 0146429, vol. V), alimentando-se os autos com a respectiva Certidão de ciência do agente e equipe de apoio (SEI nº 0148228, vol. V).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: das Leis nº 17.761/2017 (SEI nº 0017587, vol. I) e nº 17.767/2017 (SEI nº 0017588, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 306/2019-GP que nomeia a Sra. Marilza de Oliveira Leite como Secretária Municipal de Educação (SEI nº 0017589, vol. I); da Portaria nº 1.008/2023-GP (SEI nº 0086840, vol. IV), da Portaria nº 367/2024-GP (SEI nº 0156171, vol. IV) e da Portaria nº 1060/2025-GP (SEI nº 0366313, vol. VII), que designa os membros a compor a Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Marabá ambas com respectivas publicações.

2.3 Da Dotação Orçamentária

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20240305001 (SEI nº 0055756, vol. III).

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 0017677, vol. II), subscrita pela titular da SEMED, na condição de ordenador de despesas da autarquia requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária – sendo esta exigida somente para a formalização de contrato(s) -, verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá para o

ano de 2024 (SEI nº 0044720, vol. I), bem como do Parecer Orçamentário nº 694/2024-DEORC/SEPLAN (SEI nº 0110123, vol. V) referente ao exercício financeiro citado, ratificando a existência de crédito orçamentário, bem como que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

100901.12 122 0001 2.027 – Manutenção Secretaria Municipal Educação;
100901.12 361 0009 2.038 - Gestão Ensino Fundamental;
100901.12 365 0009 2.039 - Gestão Educação Infantil;

061201.10 122 0001 2.045 Manutenção Secretaria Municipal de Saúde;
061201.10 301 0012 2.047 Programa Atenção Básica de Saúde - PAB;
061201.10 305 0012 2.050 Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica;
061201.10 302 0012 2.054 Serviço de Atendimento Móvel Urgente - SAMU 192;
061201.10 302 0012 2.055 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH/CAPSi;
061201.10 304 0012 2.056 Vigilância Sanitária - MAC/VISA;
061201.10 302 0012 2.057 Manutenção Ações Saúde Trabalhador - CEREST;

071301.08 122 0001 2.066 Gestão Administrativa do FMAS - Secretaria de Assistência Social;
071301.08 244 0013 2.067 Gestão do Bloco da Proteção Social Básica - PSB;
071301.08 244 0013 2.068 Gestão do Bloco da Proteção Social Especial - PSE;

142201.06 122 0001 2.104 Manutenção Sec. Municipal Segurança Institucional;
142202.06 181 0001 2.105 Manutenção da Guarda Municipal;
142204.06 181 0001 2.106 Manutenção da Segurança Patrimonial;
142203.26 782 0001 2.110 Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - DMTU;

112701.15 452 0001 2.127 Manutenção Serviços de Saneamento Ambiental de Marabá;
042401.16 122 0001 2.114 Manutenção Super. Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU;
120601.04 122 0001 2.021 Manutenção Secretaria de Administração;
151601.18 122 0001 2.093 Manutenção Secretaria Municipal Meio Ambiente;
160501.04 121 0001 2.017 Manutenção Secretaria Municipal de Planejamento e Controle;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 - Material de Consumo;
Subelemento:
3.3.90.30.04 - Gás Engarrafado;
3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação;
Elemento de Despesa:
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.
Subelemento:
4.4.90.52.12- Aparelhos e Utensílios Domésticos.

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com as eventuais contratações e os recursos alocados para tal no orçamento da SEMED, uma vez que o elemento de despesa acima citado compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado.

Em relação aos demais órgãos participantes do SRP, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com as eventuais contratações e o valor consignado para tal nos seus respectivos orçamentos, uma vez que o saldo somado para os elementos citados compreende valor suficiente para cobertura do montante individual estimado para cada Secretaria/Autarquia.

De todo modo, em se tratando de um procedimento para Registro de Preços, bem como considerando o término do exercício financeiro 2024 e eventuais contratações em 2025, compete-nos orientar seja atestado pelos ordenadores de despesas, tão logo disponíveis os orçamentos respectivos, a superveniência de dotação orçamentária para a finalidade do objeto. De igual sorte, deverá ser apresentado novo Parecer Orçamentário e Saldo de Dotações contemporâneo (2025).

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à análise jurídica da contratação, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 04/09/2024, por meio do Parecer nº 359/2024/PROGEM (SEI nº 0096696, vol. IV), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Recomendou, contudo, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis (CATMAT) do Ministério da Economia, que seja observado a recomendação do Ofício Circular nº 139/2023-CONGEM/PMM, a adequação da minuta contratual em sua Cláusula Segunda e o Anexo I do Edital referente a vigência e prorrogação. Ademais, que seja indicado de forma individualizada a portaria do Agente de Contratação e sua equipe de apoio, assim como recomendou para que no contrato administrativo não conste os números dos documentos das pessoas naturais que irão assiná-lo, somente sejam identificados pela matrícula funcional. Neste sentido, foi certificado nos autos o cumprimento das recomendações tecidas (SEI nº 0107167 e 0144653, vol. IV e V).

Observadas, portanto, as disposições contidas no art. 53 da Lei 14.133/2021.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise, acompanhado de seus anexos (SEI nº 0153184, vol. V) consta datado do dia 23/10/2024 e assinado digitalmente em 24/10/2024, em conformidade com o art. 12, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **08 de novembro de 2024**, às 09h (horário local), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por itens destinados exclusivamente para concorrência entre Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs), itens designados à ampla concorrência de empresas e itens de cota reservada para Microempresas/Empresas de Pequeno

Porte (MEs/EPPs).

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (SEI nº 0153184, vol. V), verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafado, uma vez que – como previsto no inciso I -, há indicação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para os itens de contratação com valor até o limite estabelecido (itens 07 e 08), bem como há reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do quantitativo individual nos bens cujos o valor individual total ultrapassou o teto supracitado, para concorrência exclusiva entre empresas dos portes acima, o que deu origem aos itens vinculados 01/02, 03/04, 05/06, 09/10 e 11/12, de modo que estes são “espelhados” (idênticos), tal qual determina o inciso III do dispositivo retromencionado.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90103/2024-CPL/DGLC/SEPLAN**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase preparatória e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial da União – DOU nº 208	25/10/2024	08/11/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0159296, vol. V)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 36.008	25/10/2024	08/11/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0159296, vol. V)
Jornal Amazônia	25/10/2024	08/11/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0159296, vol. V)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3614	25/10/2024	08/11/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0159296, vol. V)
SIASGnet	25/10/2024	08/11/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0160407, vol. V)
Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP	25/10/2024	08/11/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0160407, vol. V)
Portal da Transparência PMM/PA	-	08/11/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0160407, vol. V)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	08/11/2024	Resumo de Licitação (SEI nº 0160407, vol. V)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90103/2024-CPL/DGLC/SEPLAN, Processo SEI nº 050505169.000015/2024-19-PMM.

Verificamos que a data da efetiva publicização do certame satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a data de disponibilização do edital no PNCP e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame e de propostas, conforme dispõe o art. 55, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme Termo de Julgamento (SEI nº 0203778, vol. VI), em **08/11/2025**, às 09h, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento não contínuo de recargas de gás liquefeito de petróleo – GLP de 13 kg e 45 kg; botijão P-13 vazio, para gás liquefeito de petróleo – GLP 13 kg e cilindros P-45 vazio, para gás liquefeito de petróleo – GLP 45 kg; e água mineral, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e unidades vinculadas.*

Depreende-se do Relatório de Declarações (SEI nº 0203789, vol. VI) juntado aos autos que 20 (vinte) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema de compras do governo federal (compras.gov.br), as quais foram classificadas. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com a pregoeira, sendo posteriormente julgada a proposta e verificados os documentos de habilitação da empresa que ofereceu o menor preço para os itens licitados.

Por fim, com base na análise preliminar dos documentos apresentados, foram declaradas HABILITADAS e VENCEDORAS, por atender as exigências do edital, as licitantes D DOS S VASQUES LTDA, E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA, MARISCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA e RAINHA DO GAS LTDA.

Destarte, a concorrente MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA manifestou intenção de recurso da fase de habilitação, havendo registro de interposição nos autos, conforme segue.

3.3 Da Fase Recursal

Respeitados os prazos legais, a Pregoeira da CPL/DGLC recebeu razões e contrarrazões recursais, realizou sua análise e julgamento e remeteu os autos para decisão de autoridade superior nos termos a seguir.

Do Recurso apresentado pela MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA

Após formalizar a sua intenção recursal na sessão do pregão, a empresa **MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA** interpôs Recurso Administrativo (SEI nº 0249430, vol. VI), para a desclassificação da empresa E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA, alegando que a empresa não atende aos requisitos de autenticidade e segurança, pois foi apresentada sem assinatura digital ou outro mecanismo de autenticação eletrônica. Isso comprometeria a validade jurídica do documento no processo licitatório eletrônico.

Da análise dos Recursos Administrativos

Da análise do Recurso Administrativo e das Contrarrazões apresentadas (SEI nº 0249446, vol.VI), a pregoeira ressaltou que o edital não estabeleceu a obrigatoriedade de assinatura digital nas propostas, razão pela qual não houve descumprimento de exigências por parte da empresa recorrida. A pregoeira destacou que a proposta da empresa E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA. atendeu a todos os critérios do edital e está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, sem impedimentos legais para sua aceitação.

O processo licitatório busca a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo isonomia e competitividade, objetivo plenamente atendido pela classificação da empresa

vencedora. Além disso, a empresa recorrida não apresentou contrarrazões ao recurso interposto.

Diante disso, concluiu-se que não há fundamento para a desclassificação da empresa vencedora, pois sua proposta cumpre todas as exigências editalícias. Assim, a pregoeira conhece o recurso interposto pela empresa MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA, contudo, não concedeu provimento, mantendo-se válida a classificação da empresa **E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA**.

Da Decisão da Autoridade Superior

De posse dos autos, a Secretária Municipal de Saúde, na qualidade de autoridade superior, Sra. Monica Borchart Nicolau, **decidiu** por ratificar o julgamento da pregoeira, pelos próprios fundamentos da análise, e ao manifestar sua decisão manteve inalterada a classificação da empresa E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA (SEI nº 0258157, vol. VI).

Nessa conjuntura, consta dos autos aviso de reabertura da sessão (SEI nº 0325132, vol. VI).

3.4 Da Sessão Complementar nº 01

Após análise dos documentos de habilitação das empresas arrematantes, em **03/01/2025**, conforme Termo de Julgamento – 2º Sessão (SEI nº 0340517, vol. VII), reuniram-se às 09h a pregoeira e equipe de apoio para a realização da sessão complementar, no intuito de rever a decisão que habilitou a empresa MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA ao item 01, após o setor demandante da requisitante identificar que a marca ofertada não preenche requisito técnico do edital, sendo rejeitada.

Assim, dos atos praticados nas sessões do Pregão e após aceitação de proposta para o item citado, foram declaradas HABILITADAS e VENCEDORAS, por atender as exigências do edital, as licitantes conforme a Tabela 2 a seguir:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
D DOS S VASQUES LTDA	1	04	191.928,42
E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA	1	03	586.158,09
GAMELEIRA COM. E SERVICOS LTDA	1	01	392.562,52
MARISCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	4	08, 09, 10 e 11	853.361,33
MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA	2	05 e 06	94.635,00

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
D DOS S VASQUES LTDA	1	04	191.928,42
RAINHA DO GAS LTDA	2	07 e 12	236.358,40
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	11	VALOR GLOBAL	2.355.003,76

Tabela 2 - Resultado inicial por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 90103/2024-CPL/DGLC/SEPLAN.

Ademais, verifica-se do Termo analisado, que a Pregoeira informou erro na data lançada no sistema para reabertura do Item 02, o que ocasionou em impossibilidade de prosseguimento da disputa para o mesmo. Neste sentido, consta dos autos documento que indica a comunicação da situação à central de atendimento Gov.br, do operador do sistema de Compras governamentais (SEI nº 0340707). Assim, considerando que não identificamos no bojo processual documento que indique a resolução anteriormente ao envio a este Controle Interno, infere-se que tal item será cancelado no atual certame, pelo que orientamos trazer ao processo documento que ateste tal conduta, para fins de transparência.

3.5 Da Fase Recursal

Divulgado o resultado do certame, a empresa **MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA** ingressou com **Recurso Administrativo** (SEI nº 0340532), contestando, em suma, a decisão que a inabilitou do certame, argumentando que a água mineral ofertada atende ao edital, sendo fluoretada e hipotermal. A legislação não exige adição artificial de flúor, apenas que seja segura para consumo. Ademais, informou que a prefeitura já adquiriu a mesma marca anteriormente sem restrições, comprovando que a exigência de flúor não é essencial. Assim, a recorrente alega que a sua proposta é economicamente mais vantajosa e mantém a qualidade do produto e que a segunda colocada ofereceu água com composição similar, mostrando que a fluoretação não foi critério excludente. Nesta enseja, pediu pela sua habilitação e que seja desconsiderado a exigência de adição artificial de flúor.

Por meio de **Contrarrrazões** (SEI nº 0340613, vol. VII), a licitante **GAMELEIRA COM. E SERVICOS LTDA** contrapõe-se às alegações da recorrente, alegando que a desclassificação da empresa MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA foi fundamentada na análise técnica da SEMED, que constatou a ausência da característica "fluoretada" na água ofertada, em desacordo com o edital. A documentação apresentada não comprova a conformidade do produto, pois a informação foi adicionada sem respaldo do fabricante. Além disso, aquisições anteriores não servem como precedente para o certame atual, que deve seguir estritamente as regras editalícias. A economicidade, por si só, não justifica o descumprimento das exigências técnicas. Diante disso, a **GAMELEIRA COM. E SERVICOS LTDA** reforça que seu produto atende ao edital e que

a tentativa da MASH REPRESENTANTES de induzir a Administração a erro compromete a segurança jurídica do processo, devendo sua impugnação ser rejeitada.

Ao fazer a **Análise do Recurso** (SEI nº 0340648, vol. VII), quanto aos argumentos da empresa MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA, a pregoeira considerou os argumentos apresentados no recurso, mas decidiu por **não conceder provimento**, ou seja, manteve a decisão de inabilitação da empresa recorrente. A decisão foi fundamentada na necessidade de atendimento integral ao edital e na comprovação de que a marca oferecida não atendia às especificações exigidas. Dessa forma, a proposta remanescente da empresa GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, que apresentou um produto classificado corretamente como água mineral fluoretada, foi aceita.

Na oportunidade, foi juntado aos autos a Consulta ao Chamado no COMPRAS.GOV (SEI nº 0340707, vol. VII).

Por fim, em regular andamento da fase, foi solicitada manifestação da autoridade superior, por meio do Ofício nº 41/2025-CPL/PMM (SEI nº 0341133, vol. VII), tendo o Secretário Municipal de Educação, Sr. Cristiano Gomes Lopes, ratificado, pelos próprios fundamentos do julgamento da condutora do certame, o entendimento de tal agente e, ao manifestar sua **decisão, não concedeu provimento ao recurso** (SEI nº 0343014, vol. VII).

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise das propostas vencedoras, constatou-se que os valores apresentados estão em conformidade com os estimados para a pretensa contratação, de acordo com o Anexo II (Objeto) do edital, estando no máximo iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens arrematados, sendo aceitos conforme resumo na Tabela 3, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90103/2024-CPL/DGLC de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), os percentuais de redução em relação aos valores estimados e as empresas arrematantes.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
01	Água mineral natural em caixa contendo 48 (quarenta e oito) unidades,	Copo de 200ml	740.684	0,95	0,53	703.649,80	392.562,52	44,21	GAMELEIRA COM. E SERVICOS LTDA



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
<u>02</u>	Água mineral natural em caixa contendo 48 (quarenta e oito) unidades	Copo de 200ml	246.894	0,95	-	234.549,30	-	-	SEM RESULTADO
<u>03</u>	Água mineral natural, galão de 20 litros retornável (recarga).	Garrafão de 20l	69.041	14,06	8,49	970.716,46	586.158,09	39,62	E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA
<u>04</u>	Água mineral natural, galão de 20 litros retornável	Garrafão de 20l	23.013	14,06	8,34	323.562,78	191.928,42	40,68	D DOS S VASQUES LTDA
<u>05</u>	Água mineral natural, galão de 20 litros retornável	Unid.	2.629	46,90	<u>27,00</u>	123.300,10	70.983,00	42,43	MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA
<u>06</u>	Água mineral natural, galão de 20 litros retornável (recarga).	Unid.	876	46,90	<u>27,00</u>	41.084,40	23.652,00	42,43	MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA
<u>07</u>	Botijão P-13 vazio, para Gás Liquefeito de Petróleo – GLP 13 Kg (vasilhame).	Unid.	256	250,86	169,90	64.220,16	43.494,40	32,27	RAINHA DO GAS LTDA
<u>08</u>	Cilindro P-45 vazio, para Gás Liquefeito de Petróleo – GLP 45 Kg (vasilhame)	Unid.	25	1.310,06	999,00	32.751,50	24.975,00	23,74	MARISCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
<u>09</u>	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo, em cilindros de 45 kg,	Botijão de 45kg	450	471,58	<u>399,00</u>	212.211,00	179.550,00	15,39	MARISCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
<u>10</u>	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo, em cilindros de 45 kg,	Botijão de 45kg	150	471,58	<u>399,00</u>	70.737,00	59.850,00	15,39	MARISCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
<u>11</u>	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo, em botijões de 13 kg	Botijão de 13kg	5.167	135,29	113,99	699.043,43	588.986,33	15,74	MARISCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
<u>12</u>	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo, em botijões de 13 kg	Botijão de 13kg	1.722	135,29	112,00	232.969,38	192.864,00	17,21	RAINHA DO GAS LTDA
TOTAL						3.708.395,31 3.474.246,01	2.355.003,76	33,24 32,22	-

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados por item e redução percentual. Pregão Eletrônico (SRP) nº 90103/2024-CPL/DGLC/SEPLAN.

De acordo com o Edital do procedimento em análise, o estimado para o objeto foi previsto em **R\$ 3.708.395,31** (três milhões, setecentos e oito mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos). Todavia, tendo em vista o **cancelamento do Item 02**, o valor estimado efetivo do objeto (montante para os itens com propostas aceitas) passou a ser de **R\$ 3.474.246,01** (três milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e um centavo).

Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor da Ata de Registro de Preços deverá ser de R\$ 2.355.003,76** (dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, três reais e setenta e seis centavos).

Diante do valor estimado efetivo supramencionado (excluído o item cancelado), vislumbramos uma diferença de **R\$ 1.119.242,25** (um milhão, cento e dezenove mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos), a qual representa uma redução efetiva de aproximadamente **32,22%** (trinta e dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) no valor global para os itens a terem preços registrados e serem eventualmente adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação, Propostas Comerciais Readequadas, e consulta da situação de cada licitante vencedora no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS:

Empresas	Propostas Comerciais Readequadas / Documentos de Habilitação / Consulta ao CEIS
D DOS S VASQUES LTDA	SEI nº 0203769, vol. VI
E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA	SEI nº 0203764, vol. VI
GAMELEIRA COM. E SERVICOS LTDA	SEI nº 0340541, vol. VII
MARISCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	SEI nº 0203748, vol. V
MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA	SEI nº 0203756, vol. VI
RAINHA DO GAS LTDA	SEI nº 0203756, vol. VI

Tabela 4 - Localização nos autos dos documentos de habilitação, propostas e situação das empresas vencedoras no CEIS.

Outrossim, observamos nos autos as consultas ao Cadastro Municipal de Empresas Unidas – CMEP² da Prefeitura de Marabá (SEI nº 0330176, vol. VII), onde não foram encontrados, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome das pessoas jurídicas declaradas vencedoras.

4.1 Da Igualdade de Preços Entre as Cotas Quando da Adjudicação Pela Mesma Empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto Federal nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico em tela, a referida situação com as empresas MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA, nos itens **05/06**, e MARISCÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA para os itens **09/10**, cujos valores foram mantidos idênticos entre as cotas reservadas e abertas, aceitos pelo menor preço, conforme identificados, destacados e sublinhados por este Controle Interno na Tabela 3 desta análise.

4.2 Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada nos itens 11.20 a 11.28 do Termo de Referência do instrumento convocatório ora em análise (SEI nº 0153184, vol. V).

Verificando nos autos a documentação pertinente a habilitação fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, temos por comprovada a regularidade de tais, constando as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados, dispostas no bojo processual conforme a Tabela 5, a seguir:

EMPRESAS	SICAF / DOCUMENTOS DE REGULARIDADE / COMPROVAÇÕES DE AUTENTICIDADE
D DOS S VASQUES LTDA	SEI nº 0203769, vol. VI
E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA	SEI nº 0203764, vol. VI
GAMELEIRA COM. E SERVICOS LTDA	SEI nº 0340541, vol. VII

² Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>

EMPRESAS	SICAF / DOCUMENTOS DE REGULARIDADE / COMPROVAÇÕES DE AUTENTICIDADE
MARISCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	SEI nº 0203748, vol. V
MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA	SEI nº 0203756, vol. VI
RAINHA DO GAS LTDA	SEI nº 0203756, vol. VI

Tabela 5 - Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e comprovação de autenticidade de tais, das empresas vencedoras.

Observamos que algumas certidões tiveram o seu prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de atualização em momento anterior a qualquer contratação.

4.3 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis (SEI nº 0380598, 0380780, 0380944, 0381111, 0381222 e 0381303, vol. VIII) oriundos de análise nas demonstrações das empresas declaradas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionados na Tabela 6:

EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
D DOS S VASQUES LTDA	37.356.450/0001-21	63/2025
E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA	04.830.803/0001-24	64/2025
GAMELEIRA COM. E SERVICOS LTDA	03.687.304/0001-67	65/2025
MARISCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	32.085.694/0001-01	66/2025
MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA	35.334.877/0001-01	67/2025
RAINHA DO GAS LTDA	41.856.952/0001-99	68/2025

Tabela 6 - Pareceres Contábeis para cada empresa vencedora.

Os pareceres elencados atestam que os documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos Balanços e demonstrações de resultados dos dois últimos exercícios financeiros de cada licitante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 14.133/2021, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, em momento oportuno, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido Portal governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, observando-se o prazo de 20 dias úteis após assinatura do pacto (inciso I).

Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Marabá, em alinho ao *caput* do art. 91 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Contemplar os autos com as comprovações de solicitação formal de cotações junto aos respectivos fornecedores locais/regionais (cotação direta), de acordo com tópico 2.2.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.2 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta sorte, **com a observância da recomendação expressa acima, bem como dada a devida atenção aos demais apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito no eficiente planejamento de contratações futuras, formalização e**

execução do pacto, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 050505169.000015/2024-19-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90103/2024-CPL/DGLC/SEPLAN**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com consequente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Atendida a recomendação ao norte elencada, desnecessário é o retorno dos autos a esta Controladoria Geral do Município, de modo que dê-se prosseguimento à Contratação nos seus ulteriores de direito.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 9 de fevereiro de 2025.

Fabiana Costa
Chefe de Divisão
Portaria nº 490/2025-GP

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **CPL/DGLC/SEPLAN**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 018/2025-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria n° 018/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1° do art. 11 da **RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo SEI n° 050505169.000015/2024-19-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) n° 90103/2024-CPL/DGLC/SEPLAN**, cujo objeto é o *Registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento não contínuo de recargas de gás liquefeito de petróleo - GLP de 13 kg e 45 kg; botijão p-13 vazio, para gás liquefeito de petróleo - GLP 13 kg e cilindros p-45 vazio, para gás liquefeito de petróleo - GLP 45 kg; e água mineral, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e unidades vinculadas, em que é requisitante o Secretaria Municipal de Educação - SEMED*, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

☒ (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

☐ () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

☐ () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 9 de fevereiro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria n° 018/2025-GP